

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO-TERMO DE CONSTRIÇÃO**

Processo Digital nº: **1501452-06.2023.8.26.0247**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Hedivaldo Canho**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Cesar Mazutti**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº **0024.0259.0010** (fls. 12, 13) em nome de **Hedivaldo Canho**.

1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação.

Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade).

1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) – Art. 130 do – Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários.

2. Intime-se a Fazenda Pública para **(i)** fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; **(ii)** recolher a diligência do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1501452-06.2023.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Hedivaldo Canho**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Gilson Furtado Leite (30009)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2024/003673-5 dirigi-me NESTE SÁBADO, dia 03 de agosto, no período da tarde, ao endereço declinado, sendo na Rua Ceará, 245, bairro Barra Velha, e aí sendo, fui recebido pelo morador que se apresentou como GUSTAVO NUNES DE ALMEIDA, portador do RG 23.971.979-7-SSP/SP, atual proprietário do imóvel, e na oportunidade, indaguei sobre o executado, HEDIVALDO CANHO, sendo prontamente informado que os impostos deste imóvel, ainda estão com o nome deste devedor. DESSA FORMA, INTIMEI-O, do inteiro teor do mandado, e da PENHORA REALIZADA, o qual, após ouvir sua leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico mais, que DEIXEI DE PROCEDER a AVALIAÇÃO do imóvel, por ter sido cerceado minha entrada no imóvel, e principalmente por não constar no presente mandado a metragem do imóvel penhorado (área geral e área construída). Devolvo o mandado a cartório para as determinações de direito. O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 04 de agosto de 2024.

Número de Cotas: 01 à RECOLHER POR MAPA